



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/06/2016	Medida Provisória nº 729/2016
---------------------------	--------------------------------------

Autor Deputado Danilo Forte (PSB/CE)	Nº do Prontuário
---	-------------------------

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 729, de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O § 3º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2020, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

....." (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender até 31 de dezembro de 2020 a possibilidade de que as matrículas das pré-escolas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, sejam consideradas na distribuição do recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

De acordo com a legislação em vigor, esse prazo se encerra em 31 de dezembro deste ano.

Considerando que 2016 é o prazo final para a universalização do ensino obrigatório dos quatro aos dezessete anos, como determina a Emenda Constitucional nº 59/2009, parece-nos que a prorrogação do prazo é bastante oportuna. Segundo dados de 2014, 89% das crianças de 4 e 5 anos estão matriculadas em estabelecimentos escolares. Há, ainda, um contingente de 600 mil crianças fora da escola.

Ademais, a medida aqui proposta coaduna-se com a preocupação central da Medida Provisória nº 729, de 2016, qual seja a de expansão das oportunidades de acesso à educação infantil.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para o proposto aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 729, de 2016.

PARLAMENTAR

Deputado DANILO FORTE
PSB/CE



CD/16803.45232-19